



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 14 DE JULHO DE 2025

Nº 18.107

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.330, DE 14 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O MODELO DE GOVERNANÇA DO PLANO FORTALEZA INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 422, de 20 de março de 2025, que altera a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.533, de 22 de maio de 2025, que dispõe sobre a criação do Plano Fortaleza Inclusiva, plano municipal integrado de atenção à população em vulnerabilidade social; e

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal às estratégias de ação governamental convergentes com as melhores práticas adotadas.

DECRETA:

Art. 1º - O Modelo de Governança para a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Fortaleza Inclusiva pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza observará o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Termos e Conceitos

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Alta Administração: Prefeito, Primeira-Dama, Vice-Prefeita, Secretários e Presidentes dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza e seus respectivos substitutos legais, quando o caso;

II – Ambiental, Social e Governança (ESG): estratégia por meio da qual as instituições públicas e privadas podem direcionar suas atuações para que o alcance dos objetivos ocorra de forma conjugada com a geração de valores éticos, ambientalmente sustentáveis e de impacto social positivo;

III – Avaliação: investigação sistemática e objetiva de objeto, em um dado momento, com intenção explicativa;

IV – Controles internos da gestão: regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas informatizadas, conferências e trâmites de documentos e informações, implementados de forma integrada pela Alta Administração e pelos demais agentes públicos dos órgãos e entidades que, com base em gestão de riscos, forneçam segurança razoável de que os objetivos institucionais serão alcançados;

V – Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, gerenciar e controlar possíveis eventos ou situações, para fornecer garantia razoável quanto ao atingimento dos objetivos institucionais;

VI – Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à concepção e implementação de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, caracterizando um padrão de comportamento democrático, em que o Poder Público constrói, junto aos cidadãos e à iniciativa privada, estratégias para a administração dos bens e dos recursos públicos, para uma gestão legitimada pela participação e pelo controle social;

VII – Inclusão social: prática que visa garantir que todos os membros da sociedade tenham acesso a recursos, oportunidades e direitos, independentemente de sua origem, identidade ou características individuais;

VIII – Integridade: comportamento caracterizado pela adesão aos princípios morais e éticos, incluindo a demonstração de honestidade e coragem profissional para agir em fatos relevantes;

IX – Modelo de três linhas: um guia para organizar e gerenciar riscos e controles em uma organização, dividindo as responsabilidades em três linhas, a primeira linha (gestão operacional), a segunda linha (funções de gestão de riscos e conformidade) e a terceira linha (auditoria interna);

X – Monitoramento: acompanhamento, de forma contínua e sistemática, dos resultados de metas de indicadores escolhidos e da implementação de iniciativas para correção de rumos;

XI – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Conjunto de dezessete objetivos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, que visam promover o desenvolvimento sustentável, abordando pobreza, fome, saúde, educação, igualdade de gênero, meio ambiente e combate às mudanças climáticas;

 EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Prefeito de Fortaleza GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Vice-Prefeita de Fortaleza			
SECRETARIADO			
FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR Secretário Municipal da Educação RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Secretária Municipal da Saúde ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo	GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo) MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher LUCAS NOCRATO SOARES Secretário Municipal de Proteção Animal	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

- XII – Plano Fortaleza Inclusiva (PFI):** plano municipal integrado de atenção à população em vulnerabilidade social, com objetivo de promover a inclusão social, a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância, pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas em situação de rua e superação da situação de rua e pessoas em insegurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Fortaleza;
- XIII – Ponto focal:** servidor ou colaborador de um órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza responsável pela articulação intersetorial dentro do Modelo de Governança do Plano Fortaleza Inclusiva;
- XIV – Prestação de Contas Responsável (Accountability):** Responsabilidade e transparência na prestação de contas e no comprometimento com os resultados individuais e organizacionais;
- XV – Programa:** conjunto de projetos relacionados que compartilham objetivos comuns e trabalham em conjunto para atingir metas maiores, fornecendo uma estrutura para coordenar e gerenciar projetos de forma que eles se complementem e se beneficiem mutuamente;
- XVI – Projeto:** esforço único e temporário para criar um produto, serviço ou resultado específico quantificável;
- XVII – Resultado:** entrega final de um processo ou projeto, podendo incluir ou não produtos, concentrando-se nos benefícios alcançados;
- XVIII – Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos organizacionais, medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XIX – Sustentabilidade:** capacidade de atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atender às suas próprias necessidades;
- XX – Trabalho em rede:** envolve a cooperação e a colaboração entre diferentes agentes para alcançar objetivo comum, utilizando-se de formas inovadoras e disruptivas de relacionamento e compartilhamento de recursos;
- XXI – Transparência:** disponibilização de informações públicas ou sob custódia dos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que não sejam sigilosas, com qualidade e em espaço temporal adequado, visando o fomento à participação e ao controle social.
- XXII – Valor Público:** produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas organizações públicas, que representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas da sociedade;
- XXIII – Vulnerabilidade Social:** é a condição de grupos específicos de pessoas que se encontram suscetíveis a situações de risco devido a fatores sociais, tais como desigualdade social, insegurança alimentar, deficiências, exclusão ou discriminação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE JULHO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 3

Art. 3º - São macro diretrizes da governança do Plano Fortaleza Inclusiva, instituída com base em princípios de inovação, integridade, confiabilidade, comunicação, prestação de contas responsável e valor público:

- I** – observar legislações e literaturas técnicas relacionadas às temáticas abordadas nos Programas do Plano;
- II** – aplicar metodologias híbridas de gestão de projetos, fomentando soluções tempestivas e inovadoras em situações de limitação de recursos e alteração de prioridades;
- III** – priorizar comunicação simples e transparência em todas as instâncias;
- IV** – promover colaboração e cooperação entre os diversos agentes que atuam no Plano; e
- V** – adotar práticas convergentes com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), o Modelo de três linhas, do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, o Plano Fortaleza 2040 e suas atualizações e as dimensões ambientais, sociais e de governança (ESG).

Parágrafo único. A governança do Plano Fortaleza Inclusiva deverá alinhar-se com os trabalhos da Comissão criada em decorrência da adesão do Município de Fortaleza ao Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável titulado “Meu Município pelos ODS”, iniciativa da Secretária-geral da Presidência República.

Art. 4º - A governança do Plano Fortaleza Inclusiva é empreendida por meio dos mecanismos básicos de:

- I** – **liderança**, que compreende práticas e comportamentos exercidos nos principais níveis hierárquicos, garantindo as condições mínimas de integridade, competência, conhecimento, responsabilidade e motivação;
- II** – **estratégia**, que compreende definição clara e completa, priorização e alinhamento de diretrizes e objetivos, com vistas ao alcance dos resultados pretendidos; e
- III** – **controle**, que compreende processos estruturados para mitigação dos riscos, com vistas ao atingimento dos objetivos estratégicos organizacionais e à execução ordenada, ética, legal, legítima, econômica, eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Art. 5º - O instrumental técnico e político de governança do Plano Fortaleza Inclusiva está organizado em uma rede colegiada deliberativa de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cuja prática tripartite, inovadora e disruptiva, compreende execução programática, articulação intersetorial e participação social, com abertura e permeabilidade de conexões, favorecendo colaboração e cooperação entre os agentes, estruturados em quatro instâncias, hierarquizadas a partir de níveis decisórios e de atuação, como segue:

- I** – 1º nível decisório e de atuação estratégica – Comitê de Governança;
- II** – 2º nível decisório e de atuação tática – Comissões Especiais; e
- III** – 3º e 4º níveis decisórios e de atuação operacional – Coordenação de Programa e Gerência de Projeto.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Art. 6º - O Comitê de Governança, instância do 1º nível decisório e de atuação estratégica do Modelo, tem por finalidade deliberar sobre os princípios, as prioridades e o macro direcionamento do Plano Fortaleza Inclusiva, avaliando resultados e exercendo liderança com integridade, transparência e prestação de contas responsável.

Art. 7º - Compete ao Comitê de Governança:

- I** – Definir e disseminar a estratégia geral do Plano, inspirar e motivar os agentes e avaliar os seus resultados;
- II** – Priorizar e alinhar Projetos e Ações nas temáticas dos Programas;
- III** – Deliberar sobre escopo, prazos e custos dos Programas, Projetos e Ações estratégicas;
- IV** – Estipular metas e monitorar indicadores; e
- V** – Orientar os demais níveis da estrutura de governança, incentivando a adoção de boas práticas; e
- VI** – Promover a comunicação assertiva constante sobre a implementação do Plano.

Art. 8º - São membros do Comitê de Governança do Plano Fortaleza Inclusiva os (as) titulares do Gabinete da Primeira-Dama, do Gabinete da Vice-Prefeita (GABVICE), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), da Coordenadoria Especial de Governança das Regionais (CEGOR), do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN Fortaleza), da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) e da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão exercidas, respectivamente, pela Primeira-Dama e pela Vice-Prefeita.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento, os membros do Comitê serão substituídos por seus substitutos legais, com exceção do Gabinete da Primeira-Dama, que indicará seu representante.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE JULHO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 4

§ 3º Representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser convidados a participar das Reuniões do Comitê, sem direito a voto.

§ 4º O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, responsável por fornecer apoio administrativo e técnico.

Art. 9º - O Comitê de Governança do Plano Fortaleza Inclusiva poderá constituir Grupos de Trabalho específicos, de caráter temporário, para estudar e propor medidas.

§ 1º Poderão participar dos Grupos de Trabalho representantes dos órgãos e entidades públicas municipais, indicados por seus titulares, e pessoas com relevantes conhecimentos e experiência profissional nas matérias em discussão, mediante convite do Comitê.

§ 2º A duração dos Grupos de Trabalho, não excederá 01 (um) ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º A participação no Comitê de Governança, na Secretaria Executiva ou nos Grupos de Trabalho será considerada serviço público relevante não remunerado.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Seção I Da Comissão Especial de Articulação Intersetorial

Art. 10 - A Comissão Especial de Articulação Intersetorial, instância do 2º nível decisório e de atuação tática do Modelo, tem por finalidade mobilizar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, promovendo colaboração e cooperação para o bom andamento do Plano Fortaleza Inclusiva.

Art. 11 - Compete à Comissão Especial de Articulação Intersetorial:

- I – Gerir o trabalho em Rede do Modelo de Governança do Plano;
- II – Integrar as ações horizontais, verticais e transversais no âmbito do Plano;
- III – Recepcionar e analisar os indicadores de processos e produtos, refinando as informações técnicas dos Programas e de participação social obtidas;
- IV – Analisar e consolidar os indicadores de resultado e propor ações de melhorias baseadas em evidências técnicas e/ou científicas;
- V – Despachar com o Comitê de Governança; e
- VI – Exercer outras atividades delegadas pelo Comitê de Governança.

Art. 12 - Compõem a Comissão Especial de Articulação Intersetorial os servidores e colaboradores designados como Pontos Focais por Ato do Comitê de Governança para atuarem como elo entre essa instância e as demais Comissões Especiais, os quais não serão remunerados por esta atividade.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Articulação Intersetorial contará também com até dois representantes da Comissão do “Meu Município pelos ODS”.

Seção II Da Comissão Especial de Execução Programática

Art. 13 - A Comissão Especial de Execução Programática, instância do 2º nível decisório e de atuação tática do Modelo, tem por finalidade articular as Coordenações dos Programas, com vistas à supervisão técnica integrada da implementação do Plano Fortaleza Inclusiva.

Art. 14 - Compete à Comissão Especial de Execução Programática:

- I – Gerir a execução integrada dos Programas do Plano;
- II – Monitorar os indicadores de processos e produtos, sintetizando as informações técnicas dos Programas; e
- III – Despachar com a Comissão Especial de Articulação Intersetorial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE JULHO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 5

Art. 15 - Compõem a Comissão Especial de Execução Programática os servidores e colaboradores designados como Coordenadores de Programa por Ato do Comitê de Governança para atuarem conforme o disposto neste Decreto, os quais não serão remunerados por esta atividade.

Seção III

Da Comissão Especial de Participação Social

Art. 16 - A Comissão Especial de Participação Social, instância do 2º nível decisório e de trabalho tático do Modelo, tem por finalidade fomentar a participação e o controle social permanente durante a implementação do Plano Fortaleza Inclusiva.

Art. 17 - Compete à Comissão Especial de Participação Social:

I – Gerir as tecnologias de participação e controle social disponíveis e afetas ao Plano Fortaleza Inclusiva, tais como os Pactos e Conselhos Municipais.

II – Monitorar os indicadores de processos e produtos, sintetizando as informações de participação e controle social do Plano; e

III – Despachar com a Comissão Especial de Articulação Intersetorial.

Art. 18 - Compõem a Comissão Especial de Participação Social representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Relações Comunitárias (SERC), do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN Fortaleza) e dos Conselhos Municipais ativos, correlatos às temáticas dos Programas do Plano Fortaleza Inclusiva, designados por Ato do Comitê de Governança para atuarem conforme o disposto neste Decreto, os quais não serão remunerados por esta atividade.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 19 - A Coordenação de Programa, instância do 3º nível decisório e de atuação operacional do Modelo, tem por finalidade coordenar diretamente os Projetos e Ações estratégicas de um Programa do Plano Fortaleza Inclusiva.

Art. 20 - Compete à Coordenação de Programa:

I – Gerir a execução de um Programa do Plano;

II – Realizar os controles administrativos do Programa, com vistas a eficiência na utilização dos recursos;

III – Alimentar os sistemas de acompanhamento do Programa;

IV – Monitorar os indicadores de processos e produtos, sintetizando as informações técnicas do Programa; e

V – Despachar com a Comissão Especial de Execução Programática.

§ 1º A Coordenação de Programa deverá desenvolver trabalho técnico, como a produção de Relatórios, dispondo de soluções tecnológicas e ou científicas para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º A Coordenação de Programa poderá acionar os controles internos setoriais dos órgãos e entidades vinculados aos Programas do Plano Fortaleza Inclusiva para demandas inerentes às funções de controle.

Art. 21 - A Coordenação de Programa é composta por um Coordenador de Programa com habilidades de:

I – Direção: liderança, visão estratégica e foco em resultados;

II – Gestão: organização, priorização e gerenciamento de riscos;

III – Resolução: comunicação, solução tempestiva para os problemas, adaptabilidade e conhecimento técnico

Parágrafo único. O Coordenador de Programa será designado por Ato do Comitê de Governança, atuará conforme o disposto neste Decreto e poderá ser remunerado com gratificação de Trabalho Técnico Relevante.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA DE PROJETO

Art. 22 - A Gerência de Projeto, instância do 4º nível decisório e de atuação operacional do Modelo, tem por finalidade gerenciar Projeto ou Ação estratégica vinculada a um Programa do Plano Fortaleza Inclusiva.

Art. 23 - Compete à Gerência de Projeto:

I – Gerir a execução de um Projeto ou Ação estratégica vinculada a um Programa do Plano;

II – Realizar os controles administrativos do Projeto ou Ação estratégica, com vistas a eficiência na utilização dos recursos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE JULHO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 6

III – Alimentar os sistemas de acompanhamento do Projeto ou Ação estratégica;

IV – Monitorar os indicadores de processos e produtos, sintetizando as informações técnicas do Projeto ou Ação estratégica; e

V – Despachar com a Coordenação de Programa.

Parágrafo único. A Gerência de Projeto ou Ação estratégica deverá desenvolver trabalhos técnicos, como a produção de Relatórios, dispondo de soluções tecnológicas e/ ou científicas para o desempenho de suas atribuições.

Art. 24 - A Gerência de Projeto é composta por um Gerente de Projeto ou Ação estratégica, técnico com perfil alinhado à temática trabalhada e com qualidades para liderar equipes.

Parágrafo único. O Gerente de Projeto será designado por Ato do Comitê de Governança, atuará conforme o disposto neste Decreto e poderá ser remunerado com gratificação de Trabalho Técnico Relevante.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25- A metodologia de execução, monitoramento e avaliação estratégica da implementação do Plano Fortaleza Inclusiva consiste em alinhar as diretrizes do Comitê de Governança e gerir as informações sobre o desenvolvimento dos Programas e os resultados obtidos, visando à correção de rumos, ao aprendizado, à transparência e à prestação de contas responsável.

Art. 26 - A aplicação da metodologia ocorrerá por meio dos seguintes eventos:

I – Reuniões do Comitê de Governança;

II – Reunião da Comissão Especial de Articulação Intersetorial;

III – Reunião da Comissão Especial de Execução Programática; e

IV – Reunião da Comissão Especial de Participação Social.

Seção I

Das Reuniões do Comitê de Governança

Art. 27 - As reuniões do Comitê de Governança serão coordenadas pela Primeira Dama e pela Vice-Prefeita, e ocorrerão semanal e mensalmente, com a finalidade de promover o alinhamento estratégico sobre as deliberações dos seus componentes, avaliar os indicadores de resultado dos Programas e direcionar os rumos da implementação do Plano Fortaleza Inclusiva.

§ 1º A Reunião Semanal do Comitê de Governança contará, além dos membros do Comitê, com a participação dos Pontos Focais da Comissão Especial de Articulação Intersetorial.

§ 2º A Reunião Mensal do Comitê de Governança contará, além dos membros do Comitê, com a participação dos Pontos Focais da Comissão Especial de Articulação Intersetorial, dos Coordenadores de Programa da Comissão Especial de Execução Programática e dos representantes da Secretaria de Relações Comunitárias (SERC) e do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN Fortaleza), membros da Comissão Especial de Participação Social.

§ 3º A pauta das reuniões do Comitê de Governança será elaborada pela Secretaria Executiva, com base em sugestões da Comissão Especial de Articulação Intersetorial e das demais instâncias de governança do Plano, e aprovada pela Presidência antes do início de cada Reunião.

Seção II

Da Reunião da Comissão Especial de Articulação Intersetorial

Art. 28 - A Reunião da Comissão Especial de Articulação Intersetorial tem por finalidade monitorar os resultados de indicadores táticos e estratégicos, alinhados com as deliberações do Comitê de Governança.

Art. 29 - A Reunião da Comissão Especial de Articulação Intersetorial será realizada quinzenalmente, em até uma semana após a Reunião do Comitê de Governança, com a participação de seus Pontos Focais.

Art. 30 - A pauta da Reunião da Comissão Especial de Articulação Intersetorial deverá contemplar as deliberações do Comitê de Governança, o acompanhamento dos encaminhamentos da Reunião anterior, o monitoramento dos indicadores táticos e estratégicos e outros temas relevantes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE JULHO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 7

Parágrafo único. Excepcionalmente, no último mês do quadrimestre, as Reuniões das Comissões Especiais de Articulação Intersectorial e Execução Programática poderão ser realizadas em conjunto, com unificação das pautas.

Seção III

Da Reunião da Comissão Especial de Execução Programática

Art. 31 - A Reunião da Comissão Especial de Execução Programática tem por finalidade promover o alinhamento das ações técnicas a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas do Plano Fortaleza Inclusiva, bem como a análise do desempenho dos Projetos e Ações estratégicas afetos a cada órgão e entidade municipal.

Art. 32 - A Reunião da Comissão Especial de Execução Programática será realizada mensalmente, até uma semana após Reunião da Comissão Especial de Articulação Intersectorial, com os Coordenadores de Programas.

Art. 33 - A pauta da Reunião da Comissão Especial de Execução Programática deverá contemplar as deliberações do Comitê de Governança, o acompanhamento dos encaminhamentos da Reunião anterior, as orientações da Comissão Especial de Articulação Intersectorial, o monitoramento dos indicadores táticos, a execução orçamentária e financeira dos Programas, Projetos e Ações estratégicas e outros temas relevantes.

Seção IV

Da Reunião da Comissão Especial de Participação Social

Art. 34 - A Comissão Especial de Participação Social promoverá, além de Pactos visando a concretização de compromissos para alcançar objetivos comuns relacionados ao Plano Fortaleza Inclusiva, Reunião com a Sociedade Civil, representada pelos Conselhos Municipais ativos afetos à temática da vulnerabilidade social.

Art. 35 – A Reunião será realizada semestralmente com os membros descritos no art. 19 e demais participantes da Sociedade Civil, convidados tempestivamente.

Art. 36 - A pauta da Reunião da Comissão Especial de Participação Social deverá contemplar o acompanhamento dos encaminhamentos da Reunião anterior, as deliberações do Comitê de Governança, as orientações da Comissão Especial de Articulação Intersectorial, o monitoramento dos indicadores táticos sociais, a evolução da implementação do Plano Fortaleza Inclusiva, as sugestões e demandas da Sociedade Civil correlatas ao Plano e outros temas relevantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – As ações e os resultados do Plano Fortaleza Inclusiva, bem como as Atas das Reuniões previstas neste Decreto deverão ser publicizadas por meio de canal virtual específico e de curta duração no formato “hot site”.

Art. 38 - O Modelo de Governança proposto neste Decreto poderá ser aprimorado pelo Comitê de Governança, conforme processo de avaliação dos resultados estratégicos do Plano Fortaleza Inclusiva.

Art. 39 – Os servidores que irão atuar como Pontos Focais, na Comissão Especial de Articulação Intersectorial, serão designados por Ato do Comitê de Governança.

Art. 40 – O Comitê de Governança poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 41 - Integra este Decreto, em anexo, o Infográfico do Modelo de Governança do Plano Fortaleza Inclusiva.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE JULHO 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **